



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1632/97

DE 10 DE JULHO DE 1997.

“INSTITUI MEIA ENTRADA PARA OS ESTUDANTES EM ESTABELECIMENTOS QUE REALIZEM ESPETÁCULOS MUSICAIS, ARTÍSTICOS, CIRCENSES, TEATRAIS, CINEMATOGRAFICOS, ATIVIDADES SOCIAIS, RECREATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E QUAISQUER OUTRAS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETERIMENTO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, DECRETA, e eu sancionô a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças, módulos esportivos e similares de Goianésia e município, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos públicos e particulares da cidade de Goianésia e município.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como casas de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo Segundo - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes secundaristas regularmente matriculados em estabelecimentos de ensinos públicos e particulares, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

Art. 2º - Para usufruir do benefício o estudante deve provar a condição referida no artigo anterior através da carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e expedida pela **União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Goianésia - UMESG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Parágrafo Primeiro - A autenticação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser dada mensalmente, condicionada à frequência do estudante.

Parágrafo Segundo - As carteiras terão validade de 01(um) ano e abrangência da cidade de Goianésia e todo o seu município.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura de Goianésia, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor e ao Ministério Público desta cidade, a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos dez dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e sete (10-07-97).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL